



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 07/2012, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano, que acrescenta o inciso XV do art. 132 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e dá outras providências. (Sobre a criação de um fundo financeiro para construção de um Centro de Radiodiagnóstico Público)

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 06 de novembro de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves PELOM 07/2012

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que "Acrescenta o inciso XV ao art. 132 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba", de autoria do nobre vereador Antonio Carlos Silvano, com apoio de mais 06 (seis) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

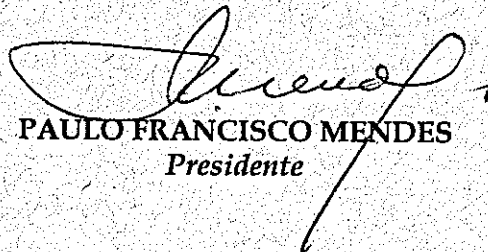
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 07/14).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a exemplo das leis orçamentárias, a instituição de fundo especial, que depende de autorização legislativa, é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, vedada, portanto, a iniciativa legislativa parlamentar da matéria, nos termos do art. 91, III e seu §3º, I da LOMS<sup>1</sup>.

Ante o exposto, o PL padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa.

S/C., 12 de novembro de 2012.

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO -  
Membro

A FAVOR DO  
PROJETO

  
GERVINO GONÇALVES  
Membro-Relator

A FAVOR DO  
PROJETO

<sup>1</sup> Art. 91. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

...  
III - os orçamentos anuais.

...  
§3º O orçamento anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais. (g.n.)

